TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº02/2026. (Comissão Municipal de Esportes)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para instrução de Mauythai, atendendo as demandas da comissão municipal de esportes do município de Braço do Trombudo.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para instrução de Mauythai. Com fornecimento de equipamentos de proteção para alunos como capacetes, caneleiras e manoplas. Atendimentos de turmas do público infantil, masculino e feminino. Instrutor Faixa preta, filiado na federação.	horas	300	R$186,66	R$55.998,00

2.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de Estimativa de Valor Global: R$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O instrutor ou empresa vencedora deverá apresentar, após declarado vencedor, a comprovação de sua qualificação técnica (certificações, registros profissionais, currículo, alvará).

3.2. O contratado (pessoa física jurídica ou física, conforme edital) deverá comprovar atuação legal e experiência comprovada no ramo pertinente ao objeto desta contratação, especificamente no serviço de instrução de Muaythai, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.3. Executar, pelo preço contratado, o serviço de instrução de Muaythai descrito neste Termo de Referência, de acordo com o plano de aulas e a metodologia aprovados, nos locais, horários e turmas estabelecidos.

3.4. Executar o serviço de instrução especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo ao cronograma e à carga horária definidos, conforme o interesse e a programação da Unidade Requisitante.

3.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição de instrutores, auxiliares ou monitores que não atendam às especificações contratuais ou apresentem qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do ensino ou a segurança dos alunos.

3.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à segurança, eficácia pedagógica e qualidade do serviço de instrução prestado, reservando ao Município o direito de suspender as atividades caso não satisfaçam aos padrões técnicos, de segurança e éticos especificados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada no serviço, incluindo problemas com o espaço, equipamentos, ausência do instrutor, alteração de horários ou qualquer fato que impeça a execução normal das aulas.
3.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço de instrução, seja por vício na orientação técnica, falha na supervisão, inadequação do ambiente ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
3.9. Arcar integralmente com todos os encargos legais e operacionais decorrentes da prestação do serviço (trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, aquisição e manutenção de equipamentos específicos, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do serviço de instrução de Muaythai fundamenta-se no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". A realização de licitação, por sua vez, é obrigatória para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF/88 e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

A oferta de atividades esportivas estruturadas, como o Muaythai, é um componente essencial para a efetivação do direito ao esporte e à promoção da saúde pública. A prática orientada desta modalidade contribui para o desenvolvimento físico, mental e social dos cidadãos, promovendo valores como disciplina, respeito e superação. A licitação visa assegurar que este serviço público seja prestado com regularidade, eficiência, segurança e qualidade técnica, tornando-o acessível à comunidade, especialmente a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A instrução de uma arte marcial, por sua natureza, exige rigorosos padrões de segurança, qualificação pedagógica e ética profissional. Um processo licitatório permite estabelecer, de forma clara e contratual, especificações técnicas obrigatórias para o instrutor (como certificações, experiência comprovada e formação pedagógica), para o ambiente de treino (condições de segurança, higiene e adequação do espaço) e para a metodologia de ensino (ênfase em técnicas seguras, progressão pedagógica e prevenção de lesões). A licitação é o instrumento mais adequado para selecionar um profissional ou empresa que garanta a integridade física e o desenvolvimento saudável dos alunos.

A licitação é o meio mais idôneo para assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Através da competição entre licitantes, o Município consegue obter preços justos de mercado, assegurando a otimização dos recursos financeiros destinados às políticas públicas de esporte e lazer. Além disso, o processo garante transparência e isonomia aos fornecedores, afastando qualquer suspeita de favorecimento e assegurando o tratamento igualitário a todos os interessados.

A contratação via licitação permite estabelecer um contrato com vigência definida, assegurando a continuidade e a regularidade das aulas ao longo de todo o período contratado, essencial para a progressão técnica dos alunos. Além disso, garante a padronização da qualidade do ensino, dos protocolos de segurança e da metodologia aplicada, assegurando que todos os beneficiários tenham acesso a um serviço de instrução profissional e de nível equivalente.

O processo licitatório exige que o contratado comprove sua idoneidade técnica, experiência no ramo e, quando pessoa jurídica, capacidade econômico-financeira para a execução do objeto. Isso transfere para o

licitante vencedor a responsabilidade integral pelo serviço, incluindo os encargos trabalhistas, tributários, de seguro e de manutenção de equipamentos, protegendo o Município de passivos e responsabilidades indiretas decorrentes da atividade.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

5.1. A execução do serviço de instrução de Muaythai será contínua, de acordo com o cronograma de aulas, horários e turmas previamente definidos. O CONTRATADO deverá garantir o início e a continuidade das atividades a partir da data estabelecida, sendo vedada qualquer interrupção sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.1.2. As aulas serão ministradas, obrigatoriamente, no Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, localizado no Município de Braço do Trombudo, conforme o seguinte cronograma semanal:

Terças-feiras e Quintas-feiras:

- Turma 1: das 18h00 às 19h00;
- Turma 2: das 19h00 às 20h00;
- Turma 3: das 20h00 às 21h00.

5.1.3. Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) alunos por turma/horário, cabendo ao CONTRATADO organizar as atividades e a estrutura para atender a totalidade dos alunos matriculados dentro desse quantitativo, respeitando a capacidade do local e a qualidade do ensino.

5.2. O CONTRATADO deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso (como listas de alunos, dados de saúde, informações cadastrais e frequência) a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.3. Observância estrita dos horários, duração das aulas e cronograma de conteúdos estabelecidos, comunicando imediatamente qualquer alteração, imprevisto ou cancelamento à CONTRATANTE e, sempre que possível, aos alunos ou seus responsáveis;

5.4. Respeito aos horários de início e término das aulas, planejando as atividades para otimizar o tempo e assegurar o cumprimento integral da carga horária contratada.

5.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar instrutor substituto igualmente qualificado em caso de ausência imprevista do instrutor titular, em prazo a ser combinado com a CONTRATANTE, para não causar interrupção no cronograma de aulas.

5.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas e previdenciários, aquisição, manutenção e reposição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos, materiais de treino, seguros, impostos, taxas, deslocamentos e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

5.7. O descumprimento injustificado dos horários e do cronograma de aulas, a utilização de profissionais não qualificados ou não previamente aprovados, a ausência sem reposição imediata ou a interrupção do serviço poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração e aos alunos.

5.8. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, após a apresentação de relatório de frequência e execução das aulas, detalhando as turmas atendidas, a carga horária cumprida e eventuais ocorrências relevantes, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, e após a devida aprovação pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento dos índices de assiduidade e qualidade do serviço.

5.9. A aprovação do pagamento não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos na instrução, irregularidades ou acidentes ocorridos durante a execução do serviço, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como na legislação esportiva e de responsabilidade civil aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os horários, cronograma de aulas, conteúdos programáticos, condições de segurança e especificações técnicas estabelecidas para o serviço de instrução de Muaythai.

6.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente a quaisquer reclamações ou feedbacks relacionados ao serviço, incluindo metodologia de ensino, comportamento dos profissionais, condições do ambiente de aula ou segurança dos alunos.

6.3. Manter o espaço de treino e todos os equipamentos utilizados (luvas, protetores, sacos de pancada, tatames, etc.) em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

6.4. Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos necessários para a prática segura do Muaythai pelos alunos, incluindo, mas não se limitando a, capacetes, caneleiras, manoplas e aparadores, garantindo a higienização e a manutenção periódica de todos os itens.

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo:

a) Documentação pessoal e profissional em dia (RG, CPF, comprovante de residência, certidões negativas);

b) Certificação técnica na modalidade Muaythai, emitida por federação ou entidade reconhecida, comprovando a graduação de FAIXA PRETA;

c) Comprovação de filiação do instrutor à federação estadual ou nacional da modalidade;

d) Comprovante de experiência prática mínima exigida no edital;

6.6. Atender, indistintamente, o público infantil, masculino e feminino, adaptando a metodologia de ensino e a abordagem pedagógica às faixas etárias e às especificidades de cada turma, respeitando a integridade física e moral de todos os alunos.

6.7. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para a atuação de instrutores auxiliares ou substitutos previamente qualificados e aprovados, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Substituir imediatamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação da ausência, impedimento ou afastamento do instrutor titular, por profissional substituto igualmente qualificado (faixa preta), previamente cadastrado e aprovado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade ininterrupta do cronograma de aulas.

6.9. As aulas não ministradas em virtude de ausência injustificada do instrutor titular ou falta de substituto no prazo estipulado na cláusula 6.8. não serão pagas, sendo os valores correspondentes descontados da fatura mensal, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis. A reposição dessas aulas, se autorizada pela CONTRATANTE, não gerará direito a pagamento adicional.

6.10. Substituir definitivamente, no menor prazo possível, instrutores, auxiliares ou monitores que não cumprirem os requisitos contratuais, apresentarem conduta inadequada ou ausência injustificada, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes.

6.11. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos seus empregados ou colaboradores, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
6.12. Arcar com todos os custos operacionais, incluindo aquisição e reposição de equipamentos, materiais de consumo, deslocamentos, seguros, impostos e taxas, não cabendo revisão de preços em virtude de fatores futuros ou incertos.
6.13. Respeitar as normas de acesso, uso e circulação nas instalações físicas fornecidas pela CONTRATANTE ou parceiros, mantendo adequado comportamento de seus profissionais e zelando pela conservação do patrimônio público.
6.14. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos físicos, materiais ou morais causados a alunos, terceiros, ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa, negligência ou imperícia na execução do contrato ou na supervisão das atividades.
6.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer sanção, multa ou obrigação legal imposta em função de irregularidades cometidas no exercício do serviço contratado.
6.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que afete o serviço, incluindo:
a) Indisponibilidade do espaço de treino ou problemas com a infraestrutura;

b) Alterações de horário, local ou cancelamento de aulas;

c) Substituição temporária ou definitiva de profissionais;

d) Ocorrência de acidentes, lesões ou incidentes graves durante as aulas.

6.17. As infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 constituem descumprimento contratual e sujeitam-se às sanções do artigo 156 da mesma lei, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.
6.18. Apresentar relatórios mensais de frequência e desenvolvimento das turmas, com registro de conteúdo ministrado e ocorrências relevantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
6.19. A comprovação do atendimento a todos os requisitos de qualificação será feita no ato da habilitação e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
6.20. Possuir um ou mais instrutores substitutos previamente cadastrados e aprovados pela CONTRATANTE, disponíveis para atuação imediata em caso de impedimento do titular, para não prejudicar o cronograma de aulas e a continuidade do aprendizado dos alunos, conforme prazos estipulados no item 6.8..

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.
7.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
7.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.
7.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

8.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

8.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.6.1. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O serviço objeto do presente certame licitatório qualifica-se como serviço comum, uma vez que, apesar de sua especialidade na área esportiva, possui padrões de desempenho, qualidade e qualificação profissional que podem ser objetivamente definidos, mensurados e avaliados no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e exigências técnicas claramente estabelecíveis, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A qualificação do instrutor (certificações, experiência, cursos), o cronograma de aulas, os parâmetros de segurança e o resultado final esperado (execução de aulas conforme metodologia aprovada) são elementos passíveis de definição objetiva e verificação posterior.

9.2. A escolha do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção deste critério é possível e recomendável porque os requisitos de habilitação e as especificações técnicas mínimas para a prestação do serviço foram suficientemente detalhados no edital, permitindo que todos os licitantes habilitados ofereçam um patamar qualitativo

equivalente. Desta forma, o julgamento poderá ser realizado de forma objetiva, priorizando a proposta de menor preço entre os licitantes que atendam a todas as condições preestabelecidas.

9.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica. A modalidade é a mais adequada para a aquisição de serviços comuns, assegurando maior celeridade, competitividade, transparência e eficiência administrativa, em conformidade com a natureza e o valor estimado do objeto desta licitação.

9.4. A classificação como serviço comum e a adoção do Pregão também estão em consonância com os princípios gerais da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021, que instituiu a modalidade e consagrou sua aplicação para aquisição de bens e serviços comuns.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

10.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do Assessor Especial de Esportes, Sr. Alírio Visintainer que subscreve o presente instrumento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Djonata Willian Franz.

10.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

10.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

11.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 06 de abril 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALIRIO VISINTAINER
Data: 08/04/2026 11:35:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alírio Visintainer

Assessor Especial de Esportes

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR